



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 020/2020.

SÚMULA: Institui a premiação "ALUNO NOTA DEZ" para os estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Santana do Itararé/PR e dá outras providências.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL TORRES, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação "ALUNO NOTA DEZ" ao final de cada ano letivo, a ser conferida aos alunos dos cursos Fundamental e Médio, das redes de ensino municipal e estadual do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º - Serão homenageados 01 (um) aluno das séries iniciais do Ensino Fundamental-1 que seria do (1º ao 5º ano), 01 (um) aluno das séries finais que seria do (6º ao 9º ano) e 01 (um) aluno do Ensino Médio que seria (1º ao 3º ano).

§ 1º. Se houver na mesma escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio serão homenageados 01 (um) aluno do Ensino Fundamental e 01 (um) aluno do Ensino Médio.

Art. 3º - Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 4º - O Diretor (a) de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos alunos nota dez da respectiva escola.

Art. 5º. A homenagem será feita através de entrega de um DIPLOMA, TABLET e NOTEBOOK aos alunos indicados em Sessão Solene, cabendo ao Presidente a escolha da data e local, devendo ser divulgado antecipadamente.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

I - O aluno indicado das séries iniciais do Ensino Fundamental-1 que seria do (1º ao 5º ano) e o aluno indicado das séries finais que seria do (6º ao 9º ano) serão homenageados com um DIPLOMA e um TABLET.

II - O aluno indicado do Ensino Médio que seria do (1º ao 3º ano) será homenageado com um DIPLOMA e um NOTEBOOK.

Art. 6º. À custa do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município e suplementada se necessário.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL TORRES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo Nº 625/2020
Recebido 11/08/20
Recebido

13:44



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 020/2020. REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Institui a premiação "ALUNO NOTA DEZ" para os estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Santana do Itararé/PR e dá outras providências.

MARCOS VINÍCIUS RANGEL TORRES, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação "ALUNO NOTA DEZ" ao final de cada ano letivo, a ser conferida aos alunos dos cursos Fundamental e Médio, das redes de ensino municipal e estadual do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º - Serão homenageados 01 (um) aluno das séries iniciais do Ensino Fundamental-1 que seria do (1º ao 5º ano), 01 (um) aluno das séries finais que seria do (6º ao 9º ano) e 01 (um) aluno do Ensino Médio que seria (1º ao 3º ano).

§ 1º. Se houver na mesma escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio serão homenageados 01 (um) aluno do Ensino Fundamental e 01 (um) aluno do Ensino Médio.

Art. 3º - Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 4º - O Diretor (a) de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos alunos nota dez da respectiva escola.

Art. 5º. A homenagem será feita através de entrega de um DIPLOMA, TABLET e NOTEBOOK aos alunos indicados em Sessão Solene, cabendo ao Presidente a escolha da data e local, devendo ser divulgado antecipadamente.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

I - O aluno indicado das séries iniciais do Ensino Fundamental-1 que seria do (1º ao 5º ano) e o aluno indicado das séries finais que seria do (6º ao 9º ano) serão homenageados com um DIPLOMA e um TABLET.

II - O aluno indicado do Ensino Médio que seria do (1º ao 3º ano) será homenageado com um DIPLOMA e um NOTEBOOK.

Art. 6º. À custa do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município e suplementada se necessário.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.


GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE


PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ

Protocolo Nº 622/2020

Recebido em 31/08/20

Fustorus

13:44